



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA
REITORIA**

INSTRUÇÃO NORMATIVA IF FARROUPILHA Nº 03, DE 02 DE JUNHO DE 2015

DISPÕE SOBRE A UTILIZAÇÃO DO NOME SOCIAL NO ÂMBITO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA – IF FARROUPILHA.

A REITORA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA – RS, nomeada pelo Decreto Presidencial de 29 de outubro de 2012, publicado no Diário Oficial da União de 30 de outubro de 2012, empossada no dia 19 de novembro de 2012, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e

CONSIDERANDO a Portaria nº 233, de 18 de maio de 2010, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e a Portaria nº 1612, de 18 de novembro de 2011, do Ministério da Educação;

RESOLVE:

Art. 1º Fica assegurado às pessoas transexuais e travestis o direito à escolha de tratamento nominal nos atos e procedimentos promovidos no âmbito do IF Farroupilha, nas seguintes situações:

- I – Cadastro de dados e informações de uso social;
- II – Comunicações internas de uso social;
- III – Endereço de correio eletrônico;
- IV – Identificação funcional ou acadêmica de uso interno do órgão (crachá);
- V – Lista de ramais do órgão;
- VI – Nome do usuário em sistemas de informática;
- VII – Listas de chamada.

§ 1º – Entende-se por nome social aquele pelo qual as pessoas se identificam e são identificadas pela sociedade.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA
REITORIA**

§ 2º – O uso do nome social deverá ser solicitado pela pessoa interessada, mediante requerimento.

§ 3º – No caso do inciso IV, o nome social deverá ser anotado no anverso, e o nome civil no verso da identificação funcional ou acadêmica.

§ 4º – A pessoa interessada indicará, no momento do preenchimento do cadastro ou ao se apresentar para o atendimento, o prenome que corresponda à forma pela qual se reconheça, é identificada, reconhecida e denominada por sua comunidade e em sua inserção social.

§ 5º – Os agentes públicos deverão tratar a pessoa pelo prenome indicado, que constará dos atos escritos.

§ 6º – O prenome anotado no registro civil deve ser utilizado para os atos que ensejarão a emissão de documentos oficiais, acompanhado do prenome escolhido.

Art. 2º O IF Farroupilha está autorizado a incluir o nome social de travestis e transexuais nos registros escolares, para garantir o seu acesso, permanência e êxito no processo de educação e aprendizagem.

§ 1º – O discente com dezoito anos completos poderá solicitar, no ato da matrícula, a inclusão do nome social nos registros escolares, por meio de requerimento próprio encaminhado à direção da instituição de ensino.

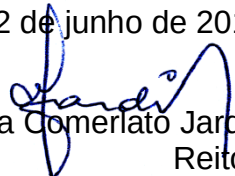
§ 2º – Menores de dezoito anos deverão requerer a inclusão do nome social mediante a apresentação de autorização, por escrito, dos pais ou responsáveis legais.

§ 3º – Nos atos que ensejem a emissão de documentos oficiais, histórico escolar, declarações, transferências, certificados e diplomas constará apenas o nome civil da pessoa.

§ 4º – Na Cerimônia de Formatura dos Cursos Técnicos e de Qualificação Profissional e na Colação de Grau, a outorga será realizada considerando o nome social, porém, na ata, constará apenas o nome civil da pessoa.

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor na presente data.

Santa Maria, 02 de junho de 2015.


Carla Comerlato Jardim
Reitora